



PROCESSO : 0005371-17.2025.6.07.8100

INTERESSADO : SEASO

ASSUNTO : Dispensa eletrônica. Pesquisa de preço. SELIP.

Informação Nº 100/2025 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SELIP

À COLOC.

Senhor Coordenador,

Trata-se de demanda proposta pela Seção de Administração de Serviços Operacionais - SEASO, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de 1 (um) cartão eletrônico/magnético em PVC, com chip, do tipo Auxílio-Alimentação, que possibilite a aquisição, por este Tribunal, de gêneros alimentícios em redes de estabelecimentos credenciados com abrangência no Distrito Federal, conforme especificações do Termo de Referência(1904121).

Por meio da Decisão nº 6718(1911904), a Diretoria Geral autorizou a continuidade deste procedimento, **conferindo preferência e urgência** na tramitação deste PA.

Em seguimento, a COLOC(1912831) encaminhou os autos a esta SELIP para pesquisa de preços e juntada dos documentos necessários, consoante o Manual de Planejamento das Aquisições deste Tribunal.

Assim, à luz Portaria Presidência 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981), que estabelece os procedimentos para a contratação direta mediante dispensa e inexigibilidade de licitação de que trata o Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021 e instituiu a dispensa eletrônica no âmbito deste Regional, esta SELIP fará a análise que se impõe:

Art. 14. Após a autorização de prosseguimento pela Diretoria-Geral, os autos serão remetidos à COLOC que, por sua vez, os encaminhará à **SELIP que ratificará ou retificará o enquadramento do objeto** no Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal ou no Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal indicado no Termo de Referência, **realizará a pesquisa de preços**, quando necessária, observando os procedimentos descritos na legislação que rege a matéria, **e remeterá os autos à SEDCO.**

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO NO PADRÃO DESCRITIVO DE MATERIAIS (PDM)

Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021), cabe a esta SELIP **ratificar ou retificar** o enquadramento, a cargo da área demandante, do objeto desta contratação ao Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo Federal, indicado no Termo de Referência(1904121).

Nesse sentido, conforme pesquisa realizada na ferramenta *Banco de Preços*(1914419), observamos que o CATSER **14109** vem sendo utilizado, no último ano, em contratações de gerenciamento, implementação e administração de cartões eletrônicos/magnéticos do tipo auxílio-alimentação, com chip.

Pelo exposto, esta Seção de Pesquisa de Preços não vê óbice em **ratificar** o código apresentado pela área demandante:

Item	Especificação	CATSER
1	Administração de ticket/vale alimentação(cartão eletrônico)- sistema convênio	14109

2. PESQUISA DE PREÇO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Previamente às considerações desta SELIP quanto à pesquisa de preços que instrui os presentes autos, é necessário analisar cada um dos documentos que a explicam(DFD, Despacho de Encaminhamento ao Gestor e Termo de Referência), bem como as ponderações da ASAQ em seu Parecer 21(1909586).

2.1) Documento de Formalização da Demanda

Consoante o DFD, o valor estimado da contratação para 2026 foi estabelecido com base na média de gastos realizados nos exercícios de 2022 a 2024. Ademais, considerando o constante aumento dos insumos de gêneros alimentícios, esse valor foi acrescido em 30% :

Ano	Gasto Total	Gasto Mensal
2022	R\$ 42.542,89	R\$ 3.867,54
2023	R\$ 56.168,78	R\$ 4.680,73
2024	R\$ 48.752,45	R\$ 4.062,70
2025*	R\$ 21.842,99	R\$ 3.120,43
Média	R\$ 42.326,78	R\$ 3.932,85
Acréscimo (30%)	R\$ 12.698,03	R\$ 1.179,85
Valor Total	R\$ 55.024,81	R\$ 61.352,45

Valor Estimado para Contratação R\$ 60.000,00

* Valores de Jan à Jul

2.2) Despacho de Encaminhamento ao Gestor (1904129):

Relativamente ao julgamento das propostas dos licitantes, aduz o DEG que será adotado o critério de menor preço global.

Registre-se que a área demandante projetou o valor estimado da **taxa de administração em -3,48%**. Esse valor corresponde à **mediana** das amostras a

seguir(3 preços públicos + 1 orçamento de empresa):

Referências
Preço 1 - Preço Público: Contrato nº 62/2024 - Tribunal Regional Eleitoral/SC - Vigência Final: até o recebimento definitivo do objeto
Preço 2 - Preço Público: Contrato nº 104/2025 - Prefeitura de Pereira Barreto - Vigência: 30/09/2025
Preço 3 - Preço Público: Contrato nº 02/2022 - Câmara Municipal de Vereadores de Feliz - Vigência: 10/11/2025
Preço 4 - Preço de Fornecedor: BK Bank

2.3) Parecer ASAQ:

Neste momento, oportuno destacar excertos do documento de ID. 1909586, em que a Assessoria de Apoio as Aquisições pontua:

O orçamento estimado para a contratação prevista encontra-se fundamentado em preços públicos, conforme Pesquisa de Preços - Preço Público - Contrato TRE/SC (1872680), Pesquisa de Preços - Preço Público - Pref. Pereira (1872682), Pesquisa de Preços - Preço Público - Câmara de Vereadores (1872683) e em uma proposta comercial - Pesquisa de Preços - Fornecedor: BK Bank (1872691).

Ressalta-se que a referida pesquisa de preços é competência da área técnica demandante, nos termos do artigo 7º, §§1º ao 3º da Portaria Presidência nº 55/2023 (1371717) c/c o artigo 8º, §6º, da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981).

No entanto, considerando que a contratação será mediante dispensa eletrônica, não se faz necessário aprimoramento da pesquisa de preços, haja vista que a COLOC adotará, como regra, a opção da dispensa eletrônica como pesquisa de preços e seleção do fornecedor de forma concomitante, nos termos do § 4º do art. 14 da Portaria Presidência 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981).

2.3) Termo de Referência:

Relativamente ao conteúdo das propostas, importante destacar os seguintes pontos do TR:

3.4. 3.4. A empresa deverá fornecer 01 (um) cartão do tipo alimentação, na modalidade cartão eletrônico, com saldo disponível de crédito no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), não incluindo a taxa de administração, devendo estar apostado o nome TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.

(...)

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento Menor Preço (**menor taxa de administração em percentual**).

8.1.2. Para critério de julgamento poderão ser aceitas propostas com valor igual a zero, bem como taxa negativa (desconto).

2.5) Considerações SELIP

A partir da análise de cada uma das amostras que instruiu a pesquisa de preços apresentada, esta SELIP acompanha o entendimento da ASAQ nos seguintes pontos:

- 1) a referida pesquisa de preços é competência da área técnica demandante e
- 2) a COLOC adotará, como regra, a opção da dispensa eletrônica como pesquisa de preços e seleção do fornecedor de forma concomitante.

Em todo caso, a pesquisa de preços apresentada pela área demandante será objeto de alguns ajustes:

1) Amostra TRE-SC: já existe um novo contrato, firmado neste ano de 2025, em que há taxa de administração de **-2,51%**, como se verifica da comparação entre os créditos que serão carregados em cartão e os valores efetivamente repassados pelo TRE-SC à contratada -ID 1914422.

2) Amostra da Prefeitura de Pereira Barreto: o contrato perdeu sua vigência em 30/09/2025 e, por isso, **foi descartado**.

Consequentemente, no intuito de ampliar a pesquisa de preços com outras contratações mais atualizadas, esta SELIP diligenciou junto à ferramenta *Painel Nacional de Compras Públicas* e, a partir da busca por termos como "cartão auxílio-alimentação", foram anexadas aos autos as seguintes contratações:

1) Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá: Contrato nº 14/2025, com vigência de 12 meses a contar da assinatura, que se deu em 07/08/2025. Taxa de administração: **0,00%**.

2) Câmara Municipal de Jacuípe: Contrato nº 42/2025, com vigência de 30/06/2025 até 30/06/2026. Taxa de administração: **-2%**.

3) Câmara Municipal de Elói Mendes: Contrato nº 3/2025, assinado em 24/09/2025, com vigência de 12 meses a contar da publicação no PNCP. Taxa de administração: **0,00%**.

4) Ministério Público do Estado do Amazonas: Ata de Registro de Preços nº 17/2025, assinada em 08/09/2025, com vigência de 12 meses a contar de sua publicação no PNCP. Taxa de administração: **0,00%**.

5) Prefeitura de Xaxim: Contrato nº 86/2025, assinado em 08/07/2025, com vigência de 12 meses a partir de sua publicação no PNCP. Taxa de administração: **-11,53%**.

6) Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caeté: Contrato nº 17/2025, com vigência de 10/10/2025 até 10/10/2026. Taxa de administração **-6,51%**.

7) Universidade Federal do Paraná: Contrato nº 85/2025, com vigência de 60 meses contados de sua assinatura, que se deu em 21/07/2025. Taxa de administração: **-6,51%**.

8) Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro: Contrato nº 09/2025, com vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, que se deu em 22/05/2025. Taxa de administração: **-1,10%**.

Inicialmente, a análise crítica do conjunto de preços revela uma amostra heterogênea, com grande variação entre o menor e o maior valor encontrados. Dessa forma, no intuito de eliminar discrepâncias, definidos o limite superior e inferior da amostra, foram descartados os valores excessivos e/ou inexequíveis, calculando-se a média dos valores válidos. Como resultado, a partir da determinação de uma **taxa de administração de -2,73%**, foi estimado o **valor de contratação em R\$ 58.360,20** (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta reais e vinte centavos):

ITENS	OBJETO	Quantitativo	Prefeitura de Xaxim	UFPR	SAAE Caeté	BK	Câmara Municipal Feliz	TRE-SC	Câmara de Conceição do Jacuípe	UNIRIO	Câmara Municipal de Estância	Câmara Municipal de Elói Mendes	Procuradoria do Amazonas	Média	Desvio-padrão	Limite superior	Limite inferior	Média Tratada	TOTAL
1	Serviço de administração, gerenciamento emissão e fornecimento de vale-alimentação	1	-11,53%	-6,51%	-6,51%	-4,50%	-4,20%	-2,51%	-2,00%	-1,10%	0,00%	0,00%	0,00%	-3,53%	3,60%	0,07%	-7,14%	-2,73%	-2,73%

Valor do Crédito	Valor da Taxa de Adm	Valor Estimado da Contratação
R\$ 60.000,00	-R\$ 1.639,80	R\$ 58.360,20

Forçoso destacar que a estimativa de custos, tanto da área demandante quanto desta SELIP, visa ao assessoramento dos trabalhos a serem realizados pela ASLIC no que tange à aferição da compatibilidade dos preços propostos pelas empresas durante o procedimento eletrônico, não sendo vedada a contratação por valor

superior. ¹

3. ENCAMINHAMENTOS

Finalmente, e considerando que o valor estimado por esta Seção foi superior àquele fixado pela área demandante, em reverência à via hierárquica, e conforme determinado no fluxo de tramitação da Portaria Presidência nº 68/2025, encaminhamos os autos a Vossa Senhoria para conhecimento e providências. ²

Respeitosamente,

Raquel de Menezes Barbosa Amorim
Chefe Substituta da Seção de Licitação e Pesquisa de Preço
Matrícula 2420

1- § 4º Na hipótese do §3º, a estimativa feita pela equipe de planejamento ou unidade demandante, conforme o caso, servirá para a aferição da compatibilidade orçamentária e avaliação da exequibilidade dos preços propostos durante o procedimento eletrônico, **não sendo vedada a contratação por preço superior** ao apurado na fase de planejamento.(Portaria Presidência nº nº 68/2025).

2- § 6º Na hipótese do parágrafo anterior, se a **pesquisa de preços realizada pela SELIP apresentar valor maior** que o valor estimado pela unidade demandante ou equipe de planejamento, que fundamentou a decisão da autoridade competente, os autos devem ser remetidos, pela via hierárquica, para que sejam adotados os procedimentos constantes dos §§ 4º a 6º do art. 12.(Portaria Presidência nº nº 68/2025).



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Menezes Barbosa Amorim, Chefe de Seção de Substituto**, em 13/10/2025, às 18:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1914436** e o código CRC **2E19C5AD**.